



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

**DECRETO Nº 20/2025.**

**“Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO:** a Lei Federal nº 14.129/2021, que estabelece normas para o Governo Digital e institui a Estratégia Nacional de Governo Digital;

**CONSIDERANDO:** o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e inovação na gestão pública;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de ampliar a transformação digital, simplificação de serviços públicos, desburocratização e o acesso a serviços pela população;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Colinas/MA, a implementação dos princípios, diretrizes e ações previstos na Lei Federal nº 14.129/2021, com vistas à transformação digital dos serviços públicos municipais.

**Art. 2º** - A transformação digital tem como objetivos:

- I** – ampliar o acesso da população aos serviços públicos;
- II** – garantir a prestação de serviços digitais eficientes, simples e seguros;
- III** – promover a interoperabilidade entre sistemas e bases de dados;
- IV** – assegurar a transparência das ações públicas;
- V** – reduzir custos operacionais para o Município e para o cidadão;
- VI** – estimular a inovação e o uso de tecnologias emergentes.

**CAPÍTULO II – DOS SERVIÇOS DIGITAIS**

**Art. 3º** - Os órgãos e entidades do Executivo Municipal deverão disponibilizar, progressivamente, seus serviços públicos em meio digital, com linguagem simples, acessível e de fácil utilização.

**§1º** Os serviços digitais deverão ser acessíveis por dispositivos móveis e atender aos padrões de acessibilidade digital previstos em legislação específica.

**§2º** O canal digital deverá ser tratado como via principal de atendimento, garantindo-se alternativa presencial ao cidadão que dela necessite.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

**Art. 4º** Sempre que tecnicamente possível, os serviços digitais deverão permitir:

- I** – consulta e acompanhamento de solicitações;
- II** – envio e recebimento de documentos digitalmente;
- III** – assinatura eletrônica, conforme Lei Federal nº 14.063/2020;
- IV** – integração com sistemas federais e estaduais;
- V** – comunicação eletrônica com o usuário.

**CAPÍTULO III – DA COMPARTILHAÇÃO DE DADOS E INTEROPERABILIDADE**

**Art. 5º** Os órgãos e entidades municipais adotarão medidas para a interoperabilidade e compartilhamento seguro de dados, observando:

- I** – os princípios da proteção de dados pessoais, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- II** – sigilo legal de informações classificadas ou sensíveis;
- III** – redução da exigência de documentos já existentes em bases públicas.

**Art. 6º** É vedado exigir do cidadão documento ou informação que possa ser obtida em base de dados pública de acesso permitido à Administração.

**CAPÍTULO IV — IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA ELETRÔNICA**

**Art. 7º** - A identificação e a autenticação do usuário de serviços digitais poderão ser realizadas por meios eletrônicos, inclusive com o uso da Plataforma GOV.BR ou equivalente.

**Art. 8º** As assinaturas eletrônicas adotadas deverão seguir os padrões da Lei Federal nº 14.063/2020, conforme o nível de risco da transação.

**CAPÍTULO V — GOVERNANÇA DIGITAL**

**Art. 9º** Fica instituído o Comitê Municipal de Governo Digital, com competência para:

- I** – propor diretrizes e metas anuais de transformação digital;
- II** – acompanhar a implementação dos serviços digitais;
- III** – garantir a observância das normas de proteção de dados pessoais;
- IV** – fomentar programas de capacitação tecnológica no serviço público.

**§1º** A composição, funcionamento e atribuições complementares do Comitê serão definidos em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** O setor responsável pela Tecnologia da Informação do Município atuará como órgão executor da Política Municipal de Governo Digital.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

**CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e adesões a plataformas federais ou estaduais para cumprimento deste Decreto.

**Art. 11.** Cada órgão deverá elaborar plano de ação específico para adaptação de seus serviços às diretrizes deste Decreto, em prazo razoável.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

---

**MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**

**Prefeita Municipal**